

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 74/83

Revoga o § 4.º do artigo 4.º da Lei n.º 8.943 de 12 de julho de 1979.

Art. 1.º — Fica revogado o § 4.º do artigo 4.º da Lei n.º 8.943 de 12 de julho de 1979.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1983. **A Mesa da Câmara:**
Brasil Vita, Gilberto Nascimento e João Carlos Alves. "As Comissões de Justiça e Redação e de Assuntos Ligados ao Servidor Público"

Lei 9660/83

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

D.O.
1º.6.83

PARECER N.º 126/83

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o Projeto de Lei n.º 74/83

Entendendo necessária e conveniente aos serviços administrativos da Casa, a Mesa da Câmara propõe a revogação do § 4.º, do artigo 4.º, da Lei n.º 8.943, de 12 de julho de 1979.

O dispositivo legal citado cuida das atribuições inerentes do cargo de Subencarregado de Setor (Garage), ou seja: a) dirigir os veículos oficiais da Câmara; b) zelar pela segurança dos seus ocupantes; c) responsabilizar-se pela conservação e bom funcionamento dos veículos.

Consta a fls. 2, Justificação com exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta, trazendo em auxílio a norma assentada na Lei n.º 9.501, de 1.º de julho de 1982, especificamente indicado o seu artigo 9.º.

Nessa mesma medida legal, encontramos o artigo 3.º que vem aumentar o mérito do projeto, eis que esse princípio aborda a previsibilidade de extinção dos cargos de Subencarregado de Setor, quando se vagarem.

O Decreto-lei Complementar n.º 9, de 31 de dezembro de 1969, que dispõe sobre a organização dos Municípios, prevê em seu artigo 27, § 2.º, como sendo de "competência exclusiva da Mesa a iniciativa dos projetos de lei que: ... "n.º 2 criem, alterem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos", o que, certa feita, demonstra a legalidade da iniciativa.

"Ad argumentandum tantum", entendemos que a "atribuição", apesar de não estar enumerada no artigo mencionado, nele está inserido implicitamente.

A matéria ora ventilada dará ao titular do cargo de Subencarregado de Setor (Garage) a oportunidade de readaptação em função burocrática, cabendo-nos lembrar a exigência do artigo 39 da Lei n.º 8.989, de 29 de outubro de 1979 (Estatuto dos Funcionários do Município de São Paulo), que dispõe sobre a dependência de exames médicos. Pela legalidade.

Sala da Comissão de Justiça e Redação, em 27 de maio de 1983.

MARCOS MENDONÇA — Presidente

Francisco Batista — Relator

Irede Cardoso.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER N.º 134/83

Da Comissão de Assuntos Ligados ao Servidor Público sobre o Projeto de Lei n.º 74/83.

De autoria da Mesa da Câmara, o presente projeto de lei, visa a revogar o § 4.º do artigo 4.º da Lei n.º 8.943, de 12 de julho de 1979.

Esta Comissão de Assuntos Ligados ao Servidor Público, analisando a propositura, considera — tendo em vista o exposto na Justificativa de fls. 2 — que se torna efetivamente necessária a revogação a que se propõe o projeto, pois tendo os titulares dos cargos de Subencarregado, manifestado o desejo de serem readaptados em funções burocráticas, conforme prevê o art. 9.º da Lei n.º 9.501/82, anuladas ficarão, na prática, as atribuições do cargo de Subencarregado de Setor (Garagem), previstas naquele parágrafo. Acresce o mérito do presente projeto, quando se verifica que, pelo artigo 3.º da citada Lei n.º 9.501/82, os cargos de Subencarregado de Setor serão extintos em sua vacância.

Assim, tendo os próprios interessados optado pela readaptação em funções burocráticas, vagando-se conseqüentemente os seus cargos, esta Comissão opina favoravelmente ao projeto, já que esses cargos serão extintos, conforme citação acima.

Sala da Comissão de Assuntos Ligados ao Servidor Público, em 6 de junho de 1983.

GABRIEL ORTEGA — Presidente e Relator
Walter Feldman



Câmara Municipal de São Paulo

| |
|-----------------------|
| Fo ha N.º 22 do proc. |
| N.º 1048 de 1983 |
| Funcionário |

Lei n.º 9660 de 23 de dezembro de 1983

Dispõe sobre a revogação do § 4º, do artigo 4º da Lei nº 8.943, de 12 de julho de 1.979, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 06 de 19, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogado o § 4º do artigo 4º da Lei nº 8.943, de 12 de julho de 1.979.

Art. 2º - É extensivo aos servidores da Secretaria da Câmara Municipal, qualquer que seja o regime jurídico a que estão sujeitos, bem como aos inativos e pensionistas, o abono concedido na Lei nº 9.650, de 24 de novembro de 1.983, nas mesmas condições nela especificadas.

Art. 3º - Sem qualquer alteração da referência atual ou da posição na respectiva linha de acesso, ficam denominados:

- Auxiliar de Secretaria II, os cargos de Auxiliar de Plenário;
- Auxiliar de Secretaria I, os cargos de Secretaria e Subencarregado de Setor;
- Assistente Técnico Especializado I, os

| | |
|-------------------------|-----------|
| SEÇÃO TEC. DE PROTOCOLO | |
| FICHADO | |
| N.º DE FICHAS | CONFERIDO |
| 1 | 2 |

cargos de Técnico de Fotografia.

Art. 4º - O valor unitário da ajuda de custo, destinada a indenizar o servidor por despesas extraordinárias realizadas em razão de condições especiais do exercício do cargo ou função, corresponderá a 0,0632 da referência base, desprezadas as frações inferiores a dez cruzeiros (Cr\$10,00).
[vetado]

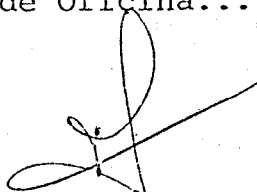
Parágrafo único - O nível inicial será calculado sobre a referência 1 e os valores sucessivos sobre a quinta referência a contar do nível imediatamente anterior.
[vetado]

Art. 5º - O valor máximo da ajuda de custo não poderá exceder, em cada mês, a vinte (20) unidades.
[vetado]

Parágrafo único - Quando o servidor estiver obrigado à jornada de trabalho excessivamente prolongada, poderá a Mesa atribuir-lhe gratificação complementar igual à metade do valor unitário.
[vetado]

Art. 6º - Ficam incluídos na Tabela VI - PP, os cargos da Tabela VII-PP, com exceção dos de:

| | | |
|----|--------------------------------|---------|
| 38 | Atendente..... | ref. 11 |
| 6 | Auxiliar de Secretaria II..... | ref. 16 |
| 16 | Auxiliar de Secretaria I..... | ref. 15 |
| 47 | Auxiliar de Secretaria I..... | ref. 15 |
| 1 | Encanador Encarregado..... | ref. 15 |
| 1 | Encarregado de Marcenaria..... | ref. 15 |
| 1 | Encarregado de Oficina..... | ref. 15 |





| | |
|---|---------|
| 1 Encarregado de Serviços de Eletri- cidade..... | ref. 15 |
| 12 Garção Encarregado..... | ref. 15 |
| 5 Operador I..... | ref. 17 |
| 5 Telefonista Encarregada..... | ref. 13 |

Art. 7º - Só poderá ser concedida ajuda de custo fixada no nível II:

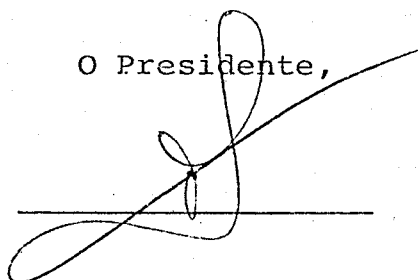
- a) aos titulares dos cargos enumerados no artigo anterior e de Chefe de Seção, ref. 19;
- b) aos titulares dos cargos de provimento em comissão até a referência DA-6;
- c) aos contratados com salários não superiores aos da referência 17-A. >

Art. 8º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 1.983.

Câmara Municipal de São Paulo, 07 de dezembro de 1.983.

O Presidente,



| | | | | | |
|-----------|------|----|----|----|----|
| Folha n.º | 1048 | de | 12 | de | 83 |
| n.º | | | | | |
| do | | | | | |

Câmara Municipal de São Paulo

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 74/83

| | |
|------------------------------------|-----------|
| APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO À SANÇÃO | |
| ★ | 06 DEZ 83 |
| PRESIDENTE | |

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 19 - Fica revogado o § 4º do artigo 4º da Lei nº 8.943, de 12 de julho de 1979.

Art. 29 - É extensivo aos servidores da Secretaria da Câmara Municipal, qualquer que seja o regime jurídico a que estão sujeitos, bem como aos inativos e pensionistas, o abono concedido na Lei nº 9.650, de 24 de novembro de 1983, nas mesmas condições nela especificadas.

Art. 39 - Sem qualquer alteração da referência atual ou da posição na respectiva linha de acesso, ficam denominados:

- a) Auxiliar de Secretaria II, os cargos de Auxiliar de Plenário;
- b) Auxiliar de Secretaria I, os cargos de Auxiliar de Secretaria e Subencarregado de Setor;
- c) Assistente Técnico Especializado I, os cargos de Técnico de Fotografia.

Art. 49 - O valor unitário da ajuda de custo, destinada a indenizar o servidor por despesas extraordinárias realizadas em razão de condições especiais do exercício do cargo ou função, corresponderá a 0,0632 da referência base, desprezadas as frações inferiores a dez cruzeiros (Cr\$10,00).

Parágrafo único - O nível inicial será calculado sobre a referência 1 e os valores sucessivos sobre a quinta referência a contar do nível imediatamente anterior.

Art. 59 - O valor máximo da ajuda de custo não poderá exceder, em cada mês, a vinte (20) unidades.

Parágrafo único - Quando o servidor estiver obrigado a jornada de trabalho excessivamente prolongada, poderá a Mesa atribuir-lhe gratificação complementar igual à metade do valor unitário.

Art. 69 - Ficam incluídos na Tabela VI-PP, os cargos da Tabela VII-PP,

TAQUIGRAFIA
6 DEZ 83

| |
|-------------------------|
| SEÇÃO TEC. DE PROTOCOLO |
| FICHADO |
| N.º DE CONFERIDO |

Câmara Municipal de São Paulo

com exceção dos de:

| | | |
|----|--|---------|
| 38 | Atendente..... | ref. 11 |
| 6 | Auxiliar de Secretaria II..... | ref. 16 |
| 16 | Auxiliar de Secretaria I..... | ref. 15 |
| 47 | Auxiliar de Secretaria I..... | ref. 15 |
| 1 | Encanador Encarregado..... | ref. 15 |
| 1 | Encarregado de Marcenaria..... | ref. 15 |
| 1 | Encarregado de Oficina..... | ref. 15 |
| 1 | Encarregado de Serviços de Eletri cidade..... | ref. 15 |
| 12 | Garção Encarregado..... | ref. 15 |
| 5 | Operador I..... | ref. 17 |
| 5 | Telefonista Encarregada..... | ref. 13 |

Art. 79 ^{So} Poderã ser concedida ajuda de custo fixada no nível II:

- a) aos titulares dos cargos enumerados no artigo anterior e de Chefe de Seção, ref. 19;
- b) aos titulares dos cargos de provimento em comissão até a referência DA-6;
- c) aos contratados com salários não superiores aos da referên
cia 17-A.

Art. 89 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 99 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de novembro de 1983.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 1983.